

No 824/97 - 04/01/98

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I No 824/97



Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, e outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1998.
- Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do Capítulo V da presente Lei estipuladas no Código Tributário.
- Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- Art. 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
- Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
- Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c)-construir um edifício para a Câmara Municipal;
- d)-assegurar recursos para compra de um veículo para a Câmara Municipal.
- e)-assegurar recursos para compras de equipamentos de utilidades ao Legislativo.

II - JUDICIARIA

- a)-promover a assistência jurídica;

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)-supervisionar e coordenar os serviços municipais;
- b)-contribuir para a manutenção a AMUVI e AMP;
- c)-promover a publicação dos atos oficiais e divulgar o Município;
- d)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e)-reequipar os serviços de supervisão e coordenação municipal;
- f)-adquirir terrenos e imóveis, para uso da Administração Municipal, mediante autorização prévia do Legislativo Municipal;
- g)-proceder obras de melhorias e ampliação do Edifício Sede;
- h)-proporcionar condições de execução de serviços de cadastramento fiscal, arrecadação e controle tributário;
- i)-executar os serviços de controles contábeis;
- j)-executar os serviços do tesouro municipal;
- k)-proporcionar condições de pagamento de encargos financeiros e do principal, de financiamentos já realizados ou que venham a ser tomados;
- l)-Proporcionar condições de implantação dos serviços de informatização e sistematização da administração municipal.
- m)-proporcionar condições de funcionamento dos diversos Conselhos e Comissões Municipais, que alude a Lei Orgânica do Município.

IV - AGRICULTURA

- a)-assegurar recursos para o cumprimento das metas propostas no Programa de Desenvolvimento Rural Municipal, para os programas abaixo discriminados:
 - a-1) Programa de readequação e melhoramento de estradas rurais;
 - a-2) Programa de preservação ambiental;
 - a-3) Programa de incentivo a lavouras;
 - a-4) Programa de incentivo a cafeicultura;
 - a-5) Programa de incentivo a fruticultura;
 - a-6) Programa de incentivo a olericultura;
 - a-7) Programa de incentivo a psicultura;
 - a-8) Programa de incentivo a sericicultura;
 - a-9) Programa de incentivo a pecuária de leite e de corte;
- b)-proporcionar condições de manutenção do Matadouro Municipal e aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.
- c)-renovar e manter o convênio com a EMATER-PR, assegurando a continuidade da Assistência Técnica e da extensão rural voltada ao pequeno produtor;
- d)-viabilizar e assegurar recursos para implantação de uma Central de Calcário;
- e)-viabilizar o Programa de Preservação Ambiental do Programa de Desenvolvimento Rural, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- f)-viabilizar e assegurar recursos para aquisição da mata Wekerlin, para reserva florestal;

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
- b)-proporcionar condições de atendimento de ocorrências executadas pelas Polícias Civil e Militar;
- c)-proporcionar condições de atendimento contra sinistros, através de instalação de uma corporação de Corpo de Bombeiros, com a aquisição de terreno, com autorização prévia do Legislativo, construção de um prédio em alvenaria e aquisição de equipamentos necessários;
- d)-proporcionar condições de construção e/ou reforma do Prédio da Delegacia e Cadeia Pública local;

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-construir e reconstruir unidades escolares;
- b)-construir, reconstruir e ampliar prédios para a pré-escola;
- c)-manter o ensino fundamental, através da rede municipal, inclusive adquirir veículos e equipamentos;

- d)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudo a nível de segundo e terceiro grau;
- e)-prestar atendimento de ensino especial a excepcionais;
- f)-desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- g)-desenvolver a prática de desporto amador, bem como a execução de melhorias no Ginásio de Esportes, também a construção de canchas poliesportivas e iluminação das existentes;
- h)-executar melhorias no Estádio de Futebol Municipal inclusive a construção de arquibancadas e a instalação de iluminação no campo;
- i)-proporcionar condições de implantação e funcionamento da Banda de Música Municipal;
- j)-proporcionar condições de construção de um prédio para funcionamento da Casa da Cultura, inclusive a aquisição dos equipamentos necessários;
- k)-proporcionar condições de funcionamento da Vaca Mecânica e distribuição de merenda escolar;
- l)-proporcionar condições para a aquisição ou construção do Museu Municipal, juntamente com os equipamentos necessários para seu funcionamento;
- m)-assegurar a construção, organização e funcionamento da Casa do Estudante no Município;
- n)-proporcionar condições de construção de uma Escola Profissionalizante, inclusive com aquisição de terreno e equipamentos necessários ao funcionamento;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-prestar os serviços de limpeza pública, na Sede e em Distritos, inclusive com a aquisição de equipamentos, e também terrenos, mediante autorização prévia do Legislativo, para instalação de depósito de lixo a céu aberto;
- b)-proporcionar condições de instalação de uma Usina de Reciclagem de Lixo;
- c)-proporcionar condições de aquisição de equipamentos especiais, para coleta e tratamento do lixo hospitalar, na Sede do Município e Distritos;
- d)-manter os cemitérios municipais, bem como a aquisição de terrenos, mediante autorização prévia do Legislativo, para ampliação e execução de melhorias;
- e)-manter os serviços de iluminação pública, bem como executar obras de extensão da rede de iluminação e instalação de luminárias;
- f)-proporcionar condições de manter as praças, parques e jardins, inclusive construir novas áreas de lazer dessa natureza;
- g)-reurbanizar o Lago Saracura, com a construção de pistas para a prática de cooper, quadras esportivas e iluminação ao redor do lago;

- h)-proporcionar condições de moradia a população de baixa renda, através do Projeto Mutirão, Programa de Desfavelamento e/ou similar, inclusive com a aquisição de terrenos;
- i)-proporcionar condições de implantação do Projeto "Lago Parque Faxinal", inclusive aquisição de terreno;

VIII - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a)-proporcionar condições de promoção à instalação de indústrias no Município, com a aquisição e doação de terrenos, mediante autorização prévia do Legislativo;
- b)-construção de barracões industriais, para cessar à micro e pequenas empresas e feiras em geral;

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)-proporcionar condições de melhorias no sistema de abastecimento de água em Distritos e Patrimônios;
- b)-proporcionar condições de atendimento médico-hospitalar, odontológicos e outros à população carente;
- c)-executar serviços de melhorias e ampliações no Hospital Municipal, inclusive adquirir equipamentos;
- d)-executar serviços de melhorias, ampliação e construção de postos de saúde, inclusive adquirir equipamentos;
- e)-adquirir um veículo equipado com gabinete odontológico, para atendimento no interior do Município;
- f)-adquirir veículo/ambulância, para atendimento na área de saúde municipal;
- g)-proporcionar condições de implementação do Sistema de Coleta de Esgoto Sanitário;

X - TRABALHO

- a)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
- b)-implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- c)-executar os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal;
- d)-proporcionar condições de funcionamento da Associação e Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- e)-proporcionar condições de aquisição e doação de terrenos à Associação e Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Faxinal, para a construção de suas sedes sociais;

XI - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a)-contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

- ANO 824/97 = 04/10/97
- b)-proporcionar condições de manter os encargos de nativos e Pensionistas;
 - c)-prestar atendimento as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através rede municipal de creches;
 - d)-proporcionar condições de funcionamento dos serviços sociais, inclusive subvencionar entidades assistenciais locais;
 - e)-dar condições de funcionam.do Projeto Saracura;
 - f)-proporcionar condições para criação e funcionamento do Terminal do Bóia-Fria, com assistência indispensável aos mesmos;
 - g)-proporcionar condições de construção de um Centro de Convivência, inclusive aquisição de terreno e equipamentos necessários ao funcionamento;
 - h)-proporcionar condições de construção da "Casa Lar" para atendimento a crianças e Adolescentes, inclusive aquisição de terreno e equipamentos necessários ao funcionamento;
 - i)-proporcionar condições de construção, reconstrução e ampliação de creches;

XII - TRANSPORTE

- a)-executar os serviços de melhorias no prédio da Oficina Mecânica e Garagem Municipal;
- b)-proporcionar condições de execução dos serviços de guarda e conserv. da frota mecanizada municipal;
- c)-executar os serviços de melhorias e ampliação do Terminal Rodoviário Municipal, inclusive sua manutenção;
- d)-executar os serviços de construção e reconstrução de pontes e bueiros no interior;
- e)-restaurar e conservar a malha viária, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agropecuária do Município;
- f)-proporcionar condições de ampliação da frota mecanizada do serviço rodoviário municipal;
- g)-proporcionar condições de execução de obras preliminares, instalação de galerias pluviais, construção de meio-fios e sargetas e execução de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da Sede e Distritos.
- h)-proporcionar condições de construção de passarelas, no perímetro urbano da Sede Municipal;
- i)-assegurar recursos para cumprimento das metas propostas no programa de readequação e melhoramento de estradas rurais, o que faz parte do Plano de Desenvolvimento Agrícola Municipal;

Lei Nº 824/97 - 04/10/97

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
- Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até trinta dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.
- Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.
- Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal.
- Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.
- Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 16 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a preços de agosto de 1997, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo índice de inflação, no período compreendido entre setembro e dezembro de 1997, bem como, mensalmente, nos meses de 1998, pelo mesmo índice adotado, cujas autorizações e critérios, constarão do Projeto de Lei, da Proposta Orçamentária para 1998, a ser encaminhada em setembro de 1997, ao Legislativo Municipal de Faxinal.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE FAXINAL

Art. 17 - Será elaborado para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal, com autorização da Câmara, um Orçamento Programa, que fará parte do conjunto da Proposta Orçamentária, para o exercício de 1998, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e de Capital;

II - Aplicações, definindo:

a)-as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;

b)-os recursos destinados ao complemento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas: Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo Único - O Orçamento Programa do Instituto de Previdência e Assistência Município de Faxinal, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto as classificações especificadas no Art. 8º, desta Lei.

Art. 19 - As Receitas e Despesas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal, serão estimadas e programadas, de acordo com a previsão no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 20 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1998, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até trinta dias antes do encerramento do exercício de 1997, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal, na forma do caput do artigo 20, desta Lei.

1. Nº 824/97 - 04/12/97

CAPITULO VI

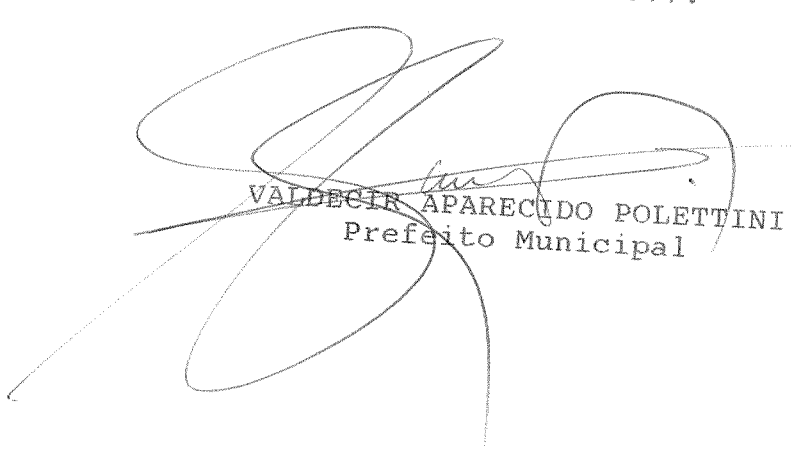
- Art. 22 - DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL
- Dado as necessidades da administração municipal ampliar o Quadro de Pessoal, fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar Projeto de Lei pertinente, ao Legislativo para sua apreciação e votação.
- Art. 23 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1998, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.
- Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e noventa e sete. (04.12.97).



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal